



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 212/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 00391-00013364/2017-13

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

CNPJ: 00.306.597/0075-33

Endereço: St SPMN EPIA DF 03, Conjunto A, Bloco H

Coordenadas Geográficas: 15°41'23.88"S;47°51'33.98"O

Telefone: (61) 3217-8585

Endereço Eletrônico: francisco.junior@cascol.com.br

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 05 anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do requerimento de renovação da Licença de Operação nº 0188/2006 -SEMARH, protocolado sob o nº 888.002.901/10, em 20/08/10, no qual constam as devidas publicações legais e comprovante de pagamento de taxa de análise. A última análise técnica foi através da Informação Técnica nº 30/2014 - GELEU/COLAM/SULFI. Consta também novo requerimento de licença de operação após a troca de titularidade do processo, cabe destacar que desde o primeiro requerimento o empreendimento já passou por uma reforma envolvendo troca de tanques e por remediação ambiental da área.

2. LOCALIZAÇÃO E DO ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado no St SPMN EPIA DF 03, Conjunto A, Bloco H. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Complementar nº 803, de 25/04/2009 e sua alteração pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012), a área está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado I (ZUUCI-1). A Lei Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS (Lei Complementar nº 948/2019) classifica a área para o uso PAC-3. Conforme o Mapa Ambiental do Distrito Federal de 2014, o empreendimento se encontra inserido na APA do Lago Paranoá, na Subzona de Ocupação Especial Taquari. Em um raio de 3 km se encontram as APA do Planalto Central e São Bartolomeu, o Parque Nacional de Brasília e o Parque Ecológico Taquari, destaca-se também que dentro deste raio encontra-se a Área de Proteção de Manancial Paranoazinho, a REBIO Contagem e a ARIE Torto. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF de 2016, o empreendimento encontra-se na Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, na Região Hidrográfica do Rio Paraná.



Figura 01 - Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro, data da imagem 11/08/18.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 948/2019 - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Em 02/07/17 o processo físico 0190-000537/2003 foi encerrado parcialmente para inclusão no SEI-GDF, sendo gerado o processo 00391-00013364/2017-13 para análise do requerimento de renovação da Licença de Operação nº 188/2006 - SEMARH (fl. 163). Após a LO foram adicionados os seguintes documentos ao processo:

VOLUME 01

- Requerimento de licença de instalação, protocolado sob o nº 1885, em 17/11/06, acompanhado de respectivas publicações legais e comprovante de pagamento (fls. 165 a 168);
- Plano e cronograma de remoção e instalação dos tanques (fls. 173 a 180);

- Parecer Técnico nº 131/2007 - GLAST/DILAM/SUMAM, favorável a concessão de licença de instalação (fls. 181 e 182);
- Licença de Instalação nº 036/2007 - SEDUMA (fl. 185);
- Carta SN, protocolada em 31/07/07, solicitando permissão para funcionar durante a reforma do empreendimento (fl. 187);
- Publicações do aviso de recebimento de licença de instalação (fls. 190 e 191);
- Requerimento, protocolado em 30/08/07, solicitando concessão de termo de compromisso para funcionamento enquanto as adequações são realizadas (fl. 193);
- Termo de Responsabilidade Técnica e Compromisso nº 014/2007 - IBRAM (fls. 194 a 198);
- Carta, protocolada sob o nº 888.001.749/08, em 04/08/08, encaminhando análise físico-química de efluente (fls. 200 e 201);

VOLUME 02

- Memo nº 200.000.042/2008 - PROJU/IBRAM, de 04/09/08, encaminhando cópia da publicação do termo de compromisso (fls. 204 a 206);
- Informação Técnica nº 429/2008 - GELAM/DILAM/SULFI (fls. 208 a 212);
- Ofício nº 100.002.594/2008 - PRESI/IBRAM, de 23/12/08, encaminhando cópia da Informação Técnica nº 429/2008 - GELAM/DILAM/SULFI (fl. 217);
- Aviso de Recebimento do Ofício nº 100.002.594/2008 - PRESI/IBRAM em 06/01/09 (fl. 219);
- Carta, protocolada sob o nº 888.000.656/09, em 20/02/09, encaminhando documentação em resposta a Informação Técnica (fls. 220 a 327);
- Carta, protocolada sob o nº 888.000.732/09, em 03/03/09, encaminhando certificado de tratamento de resíduos (fls. 328 e 329);
- Carta, protocolada sob o nº 888.000.731/09, em 03/03/09, encaminhando documentação (fls. 331 a 429);
- Carta, protocolada sob o nº 888.001.246/09, em 02/04/09, encaminhando documentação (fls. 431 a 436);
- Carta, protocolada sob o nº 888.001.297/09, em 06/04/09, encaminhando atestado de conformidade, relativo ao termo de compromisso, tratando da remoção e destinação de 7 tanques de 15 m² (fls. 438 e 439);
- Ofício nº 179/2009-GP/TCDF, protocolado sob o nº 777.000.294/09, em 16/02/09, encaminhando cópia da Decisão nº 274/2009 (fls. 442 a 477);

VOLUME 03

- Informação Técnica nº 158/2009 - GELAM/DILAM/SULFI, em resposta ao Ofício/TCDF (fls. 479 a 484);
- Carta, protocolada sob o nº 888.002.361/09, em 17/06/09, encaminhando documentação (fls. 485 a 487);
- Carta, protocolada sob o nº 888.002.625/09, em 02/07/09, encaminhando análise físico-química de efluente (fls. 489 e 490);
- Requerimento de renovação da Licença de Operação nº 188/2006, protocolado sob o nº 888.002.901/10, acompanhado das devidas publicações legais e comprovante de pagamento de taxa de análise (fls. 492 a 496);
- Carta, protocolada sob o nº 888.003.392/10, em 20/09/10, encaminhando análise físico-química de efluente e certificado de tratamento de resíduo (fls. 498 a 500);
- Informação Técnica nº 637/2010 - GELAM/DILAM/SULFI (fls. 501 a 506);
- Ofício nº 410.000.663/2010 - DILAM/SULFI/IBRAM, de 08/12/10, encaminhando cópia da Informação Técnica nº 637/2010 - GELAM/DILAM/SULFI e estabelecendo prazo de 90 dias para cumprimento das pendências por ela descritas (fl. 508);
- Carta, protocolada sob o nº 888.004.661/10, em 21/12/10, encaminhando análise físico-química de efluente (fls. 511 a 513);
- Aviso de Recebimento do Ofício nº 410.000.663/2010 - DILAM/SULFI/IBRAM em 13/12/10 (fl. 518);
- Carta, protocolada sob o nº 888.004.490/10, em 09/12/10, encaminhando certificado de tratamento de resíduo (fls. 519 e 520);
- Carta, protocolada sob o nº 888.001.406/11, em 27/04/11, encaminhando certificado de tratamento de resíduo e análise físico-química de efluente (fls. 521 a 524);
- Carta, protocolada sob o nº 888.002.379/11, em 30/06/11, informando sobre o andamento dos serviços ambientais contratados para o empreendimento (fls. 525 e 526);
- Carta, protocolada sob o nº 888.003.643/11, em 12/05/11, encaminhando: cronograma de obras, memorial descritivo e projeto de instalação (fls. 528 a 537);
- Declaração de integração no Programa de Coleta e Destinação de Resíduos da empresa DMS Ambiental, protocolada sob o nº 888.004.829/11, em 05/11/11 (fls. 538 a 542);
- Declaração de coleta e destinação de resíduos, correspondente ao primeiro semestre de 2012, protocolada sob o nº 888.002.806/12, em 24/07/12 (fls. 543 a 547);
- Declaração de coleta de resíduos do SAO, de 30/09/11, protocolada sob o nº 888.003.923/11, em 30/09/11 (fls. 548 a 551);
- Carta, protocolada sob o nº 888.001.623/13, em 24/04/13, informando da troca de razão social do empreendimento, de GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA para CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA (fls. 552 a 581);
- Carta, protocolada sob o nº 888.000.351/14, em 23/01/14, encaminhando documentação para análise (fls. 587 a 938);

VOLUME 04

- Continuação da Carta 888.000.351/14;

VOLUME 05

- Informação Técnica nº 30/2014 - GELEU/COLAM/SULFI (fls. 942 a 947);
- Carta nº 430.000.183/2014 - COLAM/SULFI/IBRAM, de 30/04/14 (fl. 948);
- Declaração de Recebimento da Carta nº 430.000.183/2014 - COLAM/SULFI/IBRAM em 30/04/14 (fl. 949);
- Carta, protocolada sob o nº 888.004.011/14, em 07/08/14, encaminhando Relatório Mensal do Sistema de Remediação Ambiental (fls. 950 a 1092);
- Carta, protocolada sob o nº 888.003.964/14, em 05/08/17, encaminhando teste de estanqueidade e certificado de coleta de resíduos (fls. 1093 a 1108);
- Carta 186/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.393/15, em 13/05/15, encaminhando análise físico-química de efluente (fls. 1109 a 1113);
- Carta 059/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.198/15, em 31/03/15, encaminhando certificado de coleta de resíduos (fls. 1114 a 1116);
- Requerimento de licença de operação, protocolado sob o nº 888.004.177/15, acompanhado das devidas publicações legais e taxa de análise (fls. 1117 a 1120);
- Carta 292/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.638/15, em 07/08/15, solicitando declaração de análise (fl. 1124);
- Carta 375/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.748/15, em 27/08/15, encaminhando teste de estanqueidade (fls. 1125 a 1137);
- Carta 258/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.598/15, em 03/08/15, encaminhando Relatório Mensal do Sistema de Remediação Ambiental (fls. 1138 a 1293);

VOLUME 6

- Continuação da Carta 258/2015 CASCOL;
- Carta Cascol 360/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.709/15, em 13/08/15, encaminhando Relatório Mensal do Sistema de Remediação Ambiental e Relatório de Monitoramento 4 (fls. 1294 a 12);

VOLUME 7

- Carta 366/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.739/15, em 27/08/15, encaminhando Relatório de Monitoramento 5 (fls. 1428 a 1476);
- Carta 633/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.001.145/15, em 28/12/15, encaminhando Relatório Mensal do Sistema de Remediação Ambiental (fls. 1494 a 1505);
- Carta 545/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.001.009/15, em 27/11/15, encaminhando certificado de coleta de resíduos (fls. 1506 e 1507);
- Carta 390/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.818/15, em 06/10/15, encaminhando Relatório Mensal do Sistema de Remediação Ambiental (fls. 1508 a 1519);
- Carta 491/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.969/15, em 25/11/15, encaminhando análise físico-química de efluente (fls. 1520 a 1523);
- Carta 416/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.892/15, em 19/11/15, encaminhando Relatório Mensal do Sistema de Remediação Ambiental (fls. 1524 a 1547);
- Carta 003/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.078/16, em 03/02/16, encaminhando Relatório Mensal do Sistema de Remediação Ambiental (fls. 1548 a 1566);
- Carta 165/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.002.361/16, em 14/04/16, encaminhando certificado de coleta de resíduos (fls. 1567 e 1568);
- Carta 269/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.477/16, em 15/06/16, encaminhando Relatório Mensal do Sistema de Remediação Ambiental (fls. 1569 a 1580);
- Requerimento, protocolado sob o nº 888.004.384/16, em 20/06/16, solicitando cópia digital do processo (fl. 1581);
- Declaração de recebimento de cópia digital do processo em 07/07/16 (fl. 1582);
- Carta 434/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.007.886/16, em 09/09/16, encaminhando certificado de coleta de resíduos (fls. 1583 a 1586);
- Carta 511/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.008.541/16, em 30/09/16, encaminhando teste de estanqueidade (fls. 1588 a 1609);
- Carta 524/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.008.859/16, em 11/10/16, encaminhando: Plano de Resposta Incidentes; Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais; e Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes (fls. 1610 a 1650);
- Carta 563/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.009.125/16, em 21/10/16, encaminhando Relatório Mensal do Sistema de Remediação Ambiental (fls. 1651 a 1677);

VOLUME 08

- Carta 575/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.009.228/16, em 26/10/16, encaminhando Relatório de Monitoramento Ambiental 7 (fls. 1680 a 1737);
- Carta 690/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.010.026/16, em 29/11/16, encaminhando análise físico-química do efluente (fls. 1738 a 1741);
- Carta 043/2017 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.124/17, em 13/02/17, encaminhando teste de estanqueidade (fls. 1742 a 1767);
- Carta 113/2017 CASCOL, protocolada sob o nº 888.001.402/17, em 03/03/17, encaminhando certificado de coleta (fls. 1768 e 1769);
- Termo de Encerramento Físico-Parcial SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (1324523) (fl. 1770).

A seguinte documentação se encontra protocolada no processo SEI 00391-00013364/2017-13, relativa ao requerimento de renovação da licença de operação:

- Relatório de Monitoramento Ambiental 8 (1332363 e 1332595);
- Carta 307/2017 CASCOL encaminhando análise físico-química de efluente (1369485 e 1369516);
- Manifestação 105 (1842152);
- Ofício SEI-GDF n.º 200/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM encaminhando a Manifestação 105 e estabelecendo prazo de 120 dias para o seu cumprimento (1885914);
- Termo de Ciência SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SULAM de recebimento do Ofício SEI-GDF n.º 200/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM em 24/08/17 (1987717);
- Correspondência Eletrônica SULAM (1987793);
- Carta 483/2017 CASCOL encaminhando certificado de coleta (2328787);
- Carta 522/2017 CASCOL em resposta ao Ofício n.º 200/2017 - IBRAM (4125044);
- Carta 717/2017 CASCOL encaminhando análise físico-química de efluente (4530682);
- Carta 074/2018 CASCOL encaminhando certificado de coleta (5831923);
- Carta 134/2018 CASCOL encaminhando análise físico-química de efluente (5988231);
- Carta 435/2018 CASCOL encaminhando teste de estanqueidade (10459870);
- Carta 310/2018 CASCOL encaminhando certificado de coleta (11204321);
- Carta 400/2018 CASCOL encaminhando análise físico-química (11947959);
- Carta 646/2018 CASCOL encaminhando Diagnóstico Ambiental Detalhado, de Setembro/2018 (16117625);
- Carta 638/2018 CASCOL encaminhando análise físico-química (17431983);
- Carta 725/2018 CASCOL encaminhando certificado de coleta (17946540);
- Carta 217/2019 CASCOL solicitando prioridade de análise (23154572);
- Correspondência Eletrônica DILAM-V respondendo à Carta 217/2019 CASCOL e informando que o processo se encontra em análise.

5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica no local em 09/07/19 com o intuito de verificar as condições das instalações do empreendimento para complementar manifestação deste Instituto quanto requerimento de licença de operação. Foi verificado que, no momento da vistoria, o empreendimento em questão se encontrava em funcionamento.

O estabelecimento conta com seis tanques subterrâneos instalados, todos bipartidos, todos com capacidade de 30 m³ cada, segundo as placas de identificação dos tanques o ano de fabricação é de 2006, o controle de estoque é eletrônico e a tubulação é não-metálica (PEAD). Todos os tanques apresentam câmaras de contenção, tanto no acesso a boca de visita, quanto nas descargas seladas sobre o tanque, em ambos os casos a manutenção se encontrava adequada. Os tanques instalados são de parede dupla com monitoramento intersticial instalado. Todos os respiros dos tanques instalados apresentam terminal corta-chamas, e estão de acordo com as normas técnicas. As descargas sobre o tanque apresentam válvula antitransbordamento. O posto possui descargas seladas a distância, dentro da pista de abastecimento, cercadas por canaletes direcionados ao sistema separador e dotadas de câmaras de contenção que apresentavam manutenção adequada.

A pista de abastecimento possui piso em concreto impermeabilizado com a presença de poucas fissuras, coberta e sendo circundada por canaletes direcionados para o sistema separador em conformidade com as normas técnicas. No posto existem 8 ilhas, com 8 unidades de abastecimento, todas do mesmo modelo com dois bicos injetores cada, totalizando 56 bicos. Todas as unidades de abastecimento apresentam câmara de contenção com a manutenção adequada e onde é possível detectar a presença de válvula de retenção (*check valve*) nas tubulações que transportam combustível, bem como de que todas estas tubulações se encontram dentro da projeção da câmara de contenção. No empreendimento existem quatro unidades de filtro de diesel todos dotados de câmaras de contenção da unidade filtrante em conformidade com as normas técnicas e com manutenção adequada. Na ocasião foi observada adequação nas tubulações metálicas solicitada anteriormente pelo IBRAM.

O posto conta com um tanque aéreo de armazenamento de óleo usado ou contaminada - OLUC, tanto o tanque, quanto os resíduos Classe I - Perigosos são armazenados em local coberto e cercado por canaletes destinados ao sistema separador, dentro da pista de abastecimento.

A área de lavagem de veículos foi desativada, bem como a área de lubrificação de veículos. O empreendimento também possui: armazenamento de GLP, oficina mecânica, comércio, loja de conveniência e um

estabelecimento que presta serviços de hotelaria.

O posto conta com dois sistemas separadores de água e óleo, que atendem a pista de abastecimento. Estes sistemas separadores são mistos composto por caixa de areia, caixa separadora de água e óleo (pré moldada), caixa coletora de óleo e caixa de amostragem, a manutenção do sistema pode ser considerada satisfatória e seu sistema aparenta funcionamento adequado. Entretanto, destaca-se que a caixa de areia do sistema separador 2 apresentavam fissuras que necessitam ser corrigidas.

Durante a vistoria foi possível observar poços utilizados, tanto para o monitoramento, quanto para a remediação ambiental. Não foram encontrados os equipamentos de remediação, do qual, pode-se concluir que o sistema se encontra desativado.

O poço de captação de água do empreendimento se encontrava desativado, munida da informação da existência de outro poço de captação no empreendimento Motel Colorado, a Equipe Técnica esteve no estabelecimento, unicamente para coletar informações sobre o poço, no qual foi informado de que este continuava em funcionamento porém era utilizado somente para as atividades de irrigação dos jardins.

5.1. Relatório Fotográfico



Figura 02 - Visão geral da pista de abastecimento, coberta, circundada por canaletes e piso impermeabilizado.



Figura 03 - Visão lateral do empreendimento, onde é possível ver os três conjuntos de respiros das câmaras do tanque, todos dotados de terminal corta-chamas na cobertura da pista de abastecimento.



Figura 04 - Área de tancagem, no interior da pista de abastecimento e cercada por canaletes.



Figura 05 - Câmara de contenção no acesso à boca de visita do ranque, observa-se tubulações em PEAD e controle de estoque eletrônico, infelizmente não foi possível observar o conteúdo da placa de identificação desta unidade.



Figura 06 - Câmara de contenção no acesso à boca de visita do ranque, observa-se tubulações em PEAD e controle de estoque eletrônico (2).



Figura 07 - Descargas seladas a distância, todas localizadas no interior da pista de abastecimento, cercadas por canaletas, com câmara de contenção e manutenção adequada.

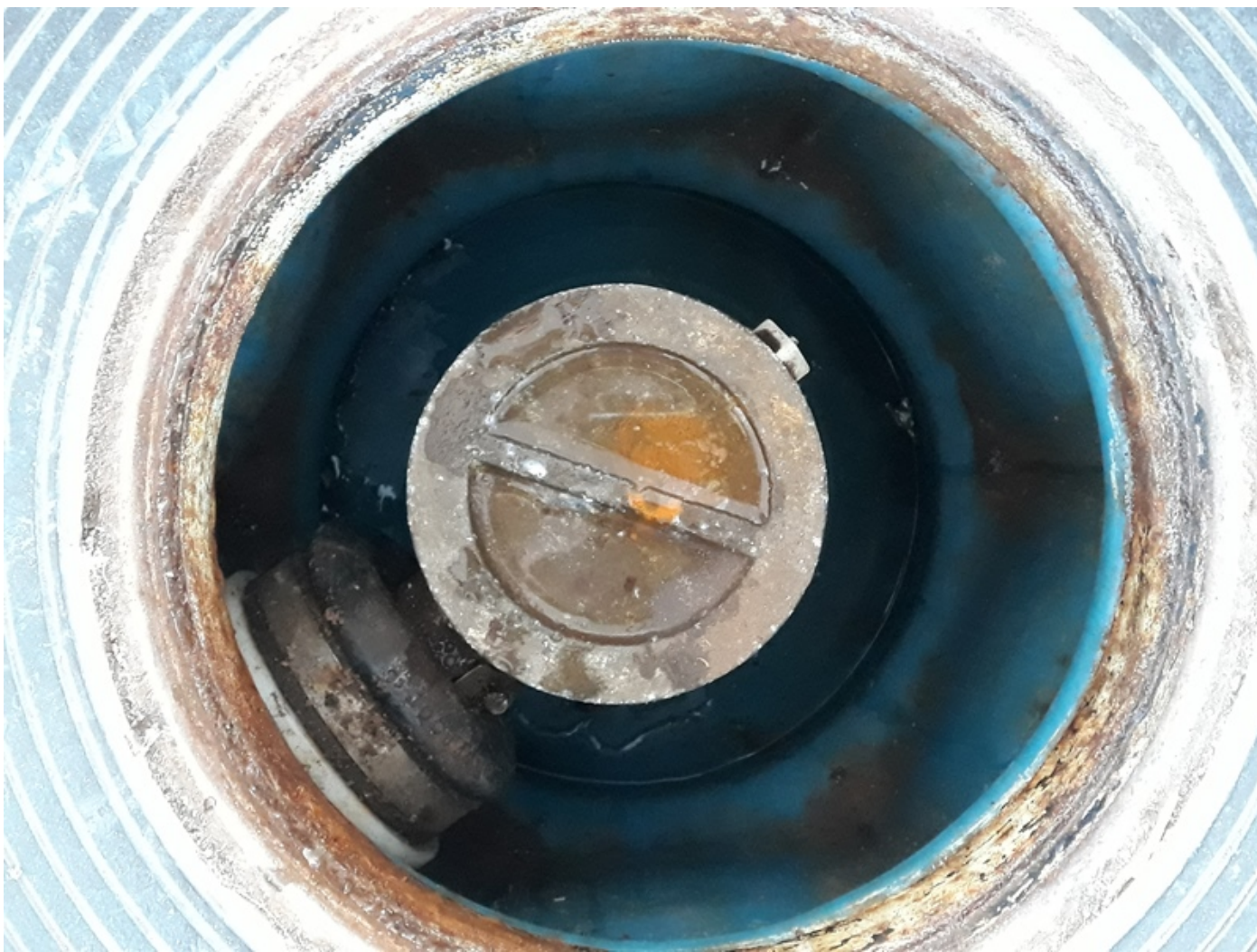


Figura 08 - Câmara do monitoramento intersticial.



Figura 09 - Descarga selada sobre o tanque dotada de câmara de contenção e com boa manutenção, observa-se, entretanto, necessidade de substituição da tampa que se encontra deteriorada.

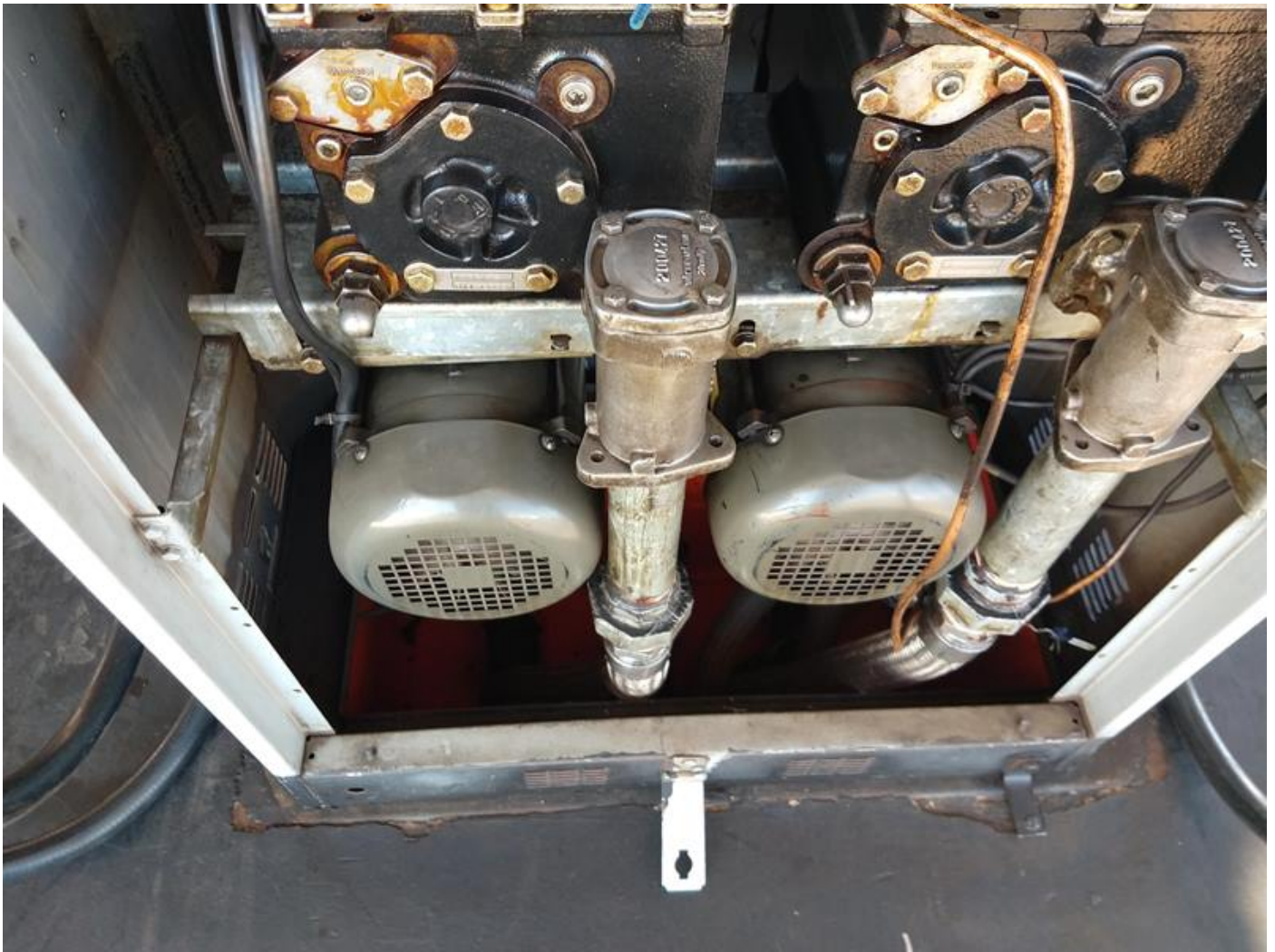


Figura 10 - Câmara de contenção da unidade de abastecimento, observa-se boa manutenção do equipamento e tubulações dentro da projeção do equipamento.



Figura 11 - Câmara de contenção da unidade filtrante, observa-se boa manutenção do equipamento e tubulações em conformidade com as normas técnicas.

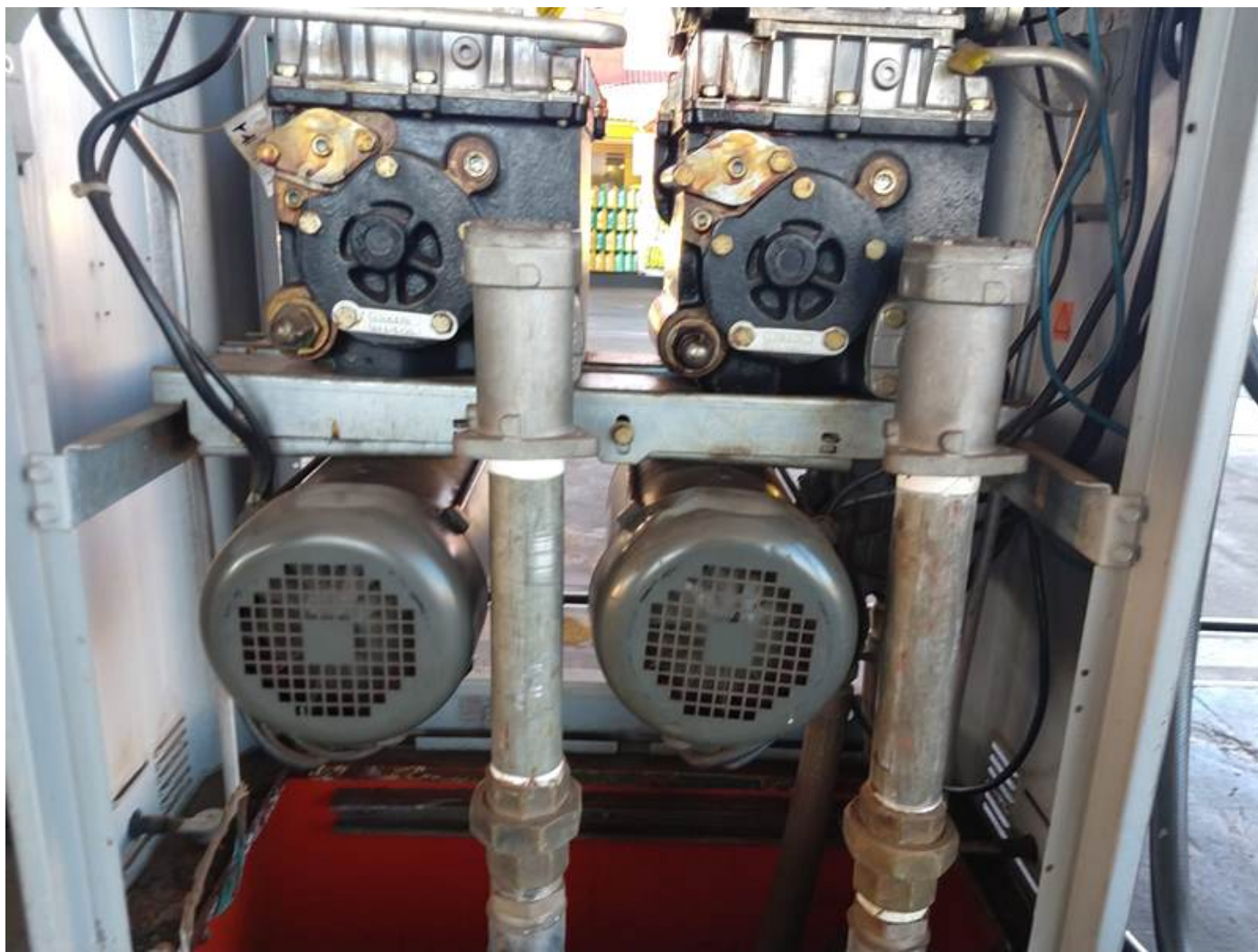


Figura 12 - Bombas da unidade de abastecimento.



Figura 13 - Unidades filtrantes de diesel, foram efetuadas correções na tubulação para se adequar às normas técnicas.



Figura 14 - Interior da câmara de contenção da unidade filtrante, observa-se tubulação não metálica para o trecho subterrâneo e metálica para o trecho aéreo.



Figura 15 - Câmara de contenção da unidade filtrante de diesel.



Figura 16 - Destaque das tubulações da unidade filtrante, observa-se que não existe mais tubulação metálica subterrânea e a troca de material é feita na câmara de contenção.



Figura 17 - Caixa separadora de água e óleo e coletor de óleo (modelo compacto).



Figura 18 - Caixa separadora de areia.



Figura 19 - Poço de captação de água desativado, seu uso foi interrompido até a finalização do gerenciamento de área contaminada no local.



Figura 20 - Tanque de OLUC no interior da pista de abastecimento.



Figura 21 - Sistema de monitoramento ambiental e controle eletrônico de estoque.



Figura 22 - Poço destinado ao remediamento ambiental, que se encontrava desativado no momento da vistoria.



Figura 23 - Poço de captação de água no empreendimento vizinho, de acordo com os funcionários é utilizado somente para irrigação do jardim.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A última licença de operação emitida para o empreendimento foi a LO nº 188/2009 - SEMARH, assinada em 07/11/06, com validade de 4 anos. Em 20/08/10, sob o protocolo nº 888.002.901/10 (fl. 492), o Interessado apresentou requerimento de renovação da LO nº 188/2006 para a razão social Gasol Combustíveis Automotivos Ltda (00.603.738/0003-05, acompanhamento das devidas publicações legais no DODF e jornal de grande circulação (fls. 494 e 495) e comprovante de pagamento de taxa de análise (fl. 493 e 496). A Informação Técnica nº 637/2010 - GELAM/DILAM/SULFI analisou as condições de funcionamento do empreendimento com vistas a responder ao requerimento apresentado e estabeleceu as pendências a serem sanadas para continuidade da análise. Em 24/04/13, através de carta, protocolada sob o nº 888.001.623/13, foi informada da incorporação do antigo requisitante pela empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda, com o novo CNPJ 00.306.597/0075-33, com os devidos comprovantes em anexo. Em 24/07/15, desta vez já sob a razão social Cascol Combustíveis para Veículos Ltda (00.306.597/0075-33) foi apresentado novo requerimento de licença de operação, acompanhando de respectivas publicações legais e comprovante de pagamento de taxa de análise (fls. 1117 A 1120).

Consta também a Licença de Instalação nº 036/2007 - SEDUMA, assinada em 19/07/07, com validade de 4 anos e concedida para realização de reforma no empreendimento, envolvendo inclusive a troca de tanques subterrâneos, na ocasião constava que o empreendimento apresentava 18 tanques plenos subterrâneos de 15 m³ que seriam substituídos por tanques subterrâneos novos e demais equipamentos adequados as normas técnicas. A Informação Técnica nº 637/2010, já sob a análise do IBRAM, detectou a existência de seis tanques subterrâneos de 30 m³, todos bipartidos, de acordo com o observado em vistoria técnica, registrando assim a reforma realizada pelo empreendimento.

A Informação Técnica nº 30/2014 - GELEU/COLAM/SULFI, embora informe que se trata da análise da Licença de Operação nº 036/2007, de fato analisa o requerimento de renovação da LO nº 188/2006, observando apenas equívoco entre as numerações de licenças de operação e instalação, sendo esta a última análise técnica e que estabelece as pendências necessárias para continuidade de análise, seu cumprimento será discutido no Item 6.1 deste Parecer.

Cabe ainda destacar que durante o processo de adequação, o empreendimento aderiu ao Termo de Responsabilidade Técnica nº 014/2007, sendo este objeto de questionamentos através da Informação nº 132/2008 - 3ª

ICE/Divisão de Acompanhamento/TCDF e sendo esta respondida pela Informação Técnica nº 158/2009 - GELAM/DILAM/SULFI.

6.1. Cumprimento da Informação Técnica nº 30/2014 - GELEU/COLAM/SULFI

1. Adequar o sistema separador de água e óleo - SAO da área de abastecimento. O sistema deverá ser instalado conforme as normas da ABNT/NBR 14.605-2, e aos padrões estabelecidos pela CAESB;
Análise: Cumprido. O sistema separador encontrado na vistoria técnica apresentou conformidade com as normas técnicas e boa manutenção. Entretanto, destaca-se que a caixa de areia do sistema separador próximo ao comércio necessita de reparos por apresentar fissuras em seu interior.
2. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga, abastecimento e lavagem, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação de caixas de retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatório de óleo separados e caixas separadoras;
Análise: Cumprido. Apresentado planta do sistema de drenagem oleosa (fl. 19 4125044), com os itens especificados na Informação Técnica, entretanto, a planta difere do observado na vistoria técnica, na qual foi informado que o segundo sistema separador se encontrava desativado, portanto, este itens necessita de maiores esclarecimentos.
3. Apresentar memorial de cálculo do dimensionamento do sistema separador de água e óleo da pista de abastecimento, conforme ABNT/NBR 14.605-2 Anexo A;
Análise: Cumprido. O cálculo está presente no relatório de conformidade apresentado pelo Interessado (fls. 21 a 50 4125044), entretanto, durante a vistoria técnica foi observado que o segundo sistema separador se encontrava desativado, o cálculo apresentado informa a necessidade de 2.217/07 L/h, o que não pode ser atingido somente com o modelo de SAO encontrado em funcionamento pela equipe técnica.
4. Apresentar parecer do Corpo Militar de Bombeiros do Distrito Federal aprovando as instalações do empreendimento;
Análise: Cumprido. Apresentado Parecer Técnico CBM/DF, de 29/02/16 (fls. 10 e 11 4125044).
5. Reparar o piso da área de abastecimento que se encontra com rachaduras;
Análise: Cumprido. Durante a vistoria técnica foi possível identificar que o piso foi reparado e impermeabilizado, porém, devido ao tempo desde a última análise é possível observar o surgimento de novas fissuras que necessitam de reparo e impermeabilização adequada.
6. Comunicar o motel da contaminação do posto que está em processo de remediação e enviar cópia a este Órgão;
Análise: Cumprido. Consta no processo a Carta 820/2017 CASCOL, de 19/12/17, informando sobre o processo de remediação (fl. 51 4125044).
7. Efetuar laudo de análise físico-química da água do poço artesiano do motel para substâncias provenientes de hidrocarbonetos policíclicos aromáticos) estabelecidos pela Resolução CONAMA 420/2009;
Análise: Cumprido Parcialmente. Foram apresentadas análises de dois poços artesanais, não é especificado qual pertence ao estabelecimento vizinho, também como referência foi utilizada a Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde.
8. Realizar manutenção das câmaras de contenção das descargas seladas, da câmara de contenção do OLUC, do monitoramento intersticial, da unidade de filtragem de óleo e das unidades de abastecimento e comprovar a manutenção com o envio de relatórios fotográficos;
Análise: Cumprido. Durante a vistoria técnica foi possível observar a conformidade das instalações, que também são ratificadas pelo no relatório de conformidade apresentado pelo Interessado (fls. 21 a 50 4125044).
9. Suspender a utilização da água do poço artesiano do posto;
Análise: Cumprido. Durante a vistoria técnica foi observado que o posto se encontra desativado, conforme também registrado nos relatórios de acompanhamento.
10. Informar qual o destino da água tratada no processo de remediação;
Análise: Cumprido. Nos relatórios de acompanhamento foi informado que a água tratada era descartada no sistema separador de água e óleo.
11. Apresentar os relatórios mais recentes da remediação;
Análise: Cumprido. O empreendimento mante o envio de relatórios de acompanhamento e monitoramento, além de investigação de passivo ambiental detalhada realizada em 2018.
12. Apresentar certificado válido de posto revendedor junto à ANP.
Análise: Cumprido. O empreendimento possui certificado regular na ANP com o número de autorização sob o nº PR/DF0116343.

Além do cumprimento das condicionantes, o Interessado apresentou os planos de Resposta a Incidentes e de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, além do Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes (fls. 1610 a 1650).

Os certificados de coleta e destinação de resíduos perigosos vem sendo apresentado com frequência, da mesma forma com relação as últimas análises de efluentes do sistema separador de água e óleo que vem se demonstrando dentro dos padrões estabelecidos. O último Certificado de Estanqueidade do SASC (10459870) é de junho 2018 no qual todo o sistema apresentou a condição de estanque, condição esta também observada em ensaios anteriores.

Chama a atenção desta Equipe Técnica a reforma realizada pelo estabelecimento anteriormente, embora o assunto não esteja mais entre as exigências do IBRAM, recomenda-se que sejam prestadas maiores informações quanto aos 18 tanques anteriormente instalados, foi apresentada somente a documentação da destinação de sete deles. Desta forma, recomenda-se que seja exigido um relatório com informações sobre a destinação dos outros tanques e caso ainda

exista tanque subterrâneos inertizados, que se apresente uma planta com a localização do mesmo, para fins de registro e orientação nos estudos ambientais.

6.2. Estudos Ambientais Apresentados

Foi instalado um sistema de remediação por extração multifásica (MPE) em janeiro de 2013 para remoção de fase livre de hidrocarbonetos detectada nos estudos ambientais anteriores, o Relatório de Monitoramento Ambiental 7, de julho de 2016, conclui pelo desaparecimento da fase livre e estabelece as seguintes recomendações: permanência do perímetro de restrição já adotado, manutenção da suspensão de utilização do Poço-2 (mantendo apenas o Poço-1, que se encontra fora do perímetro de restrição), paralisação do sistema de remediação e estabelecimento de um programa de monitoramento da qualidade do lençol freático com frequência semestral por um período de dois anos. Durante a vistoria técnica foi possível observar o cumprimento das recomendações do Relatório 7, porém, a apresentação dos relatórios do programa de monitoramento não está obedecendo uma frequência desejável, sendo necessário ser estabelecidos prazos mais claros e acordados com o Interessado por parte do IBRAM. O Relatório de Monitoramento Ambiental 8, de março de 2017, informa novamente a presença de fase livre de produto no lençol freático, contudo, a pluma de contaminação permanece restrita a área do empreendimento. Desta forma o Relatório 8 apresenta as seguintes recomendações: permanência do perímetro de restrição, manutenção da suspensão de utilização do Poço-2 (mantendo apenas o Poço-1, que se encontra fora do perímetro de restrição) e instalação de sistema de remediação ambiental buscando a retirada da fase livre dos pontos detectados, além da redução das concentrações em fase dissolvida. Em setembro de 2018 foi apresentado o Diagnóstico Ambiental Detalhado informa em sua conclusão:

"(...) de acordo com os dados levantados em campo e com os laudos laboratoriais, foi identificada, além da fase livre, a presença de fase retida para benzeno no solo do empreendimento e de fase dissolvida para benzeno e tolueno na água subterrânea do mesmo, sendo caracterizado risco a saúde humana para o cenário hipotético de Ingestão de Água Subterrânea (on site). Cabe citar, que considerando à impossibilidade de execução de sondagens próximas à área do motel circunvizinho por consequência da geologia do local, sendo atingido o topo rochoso, foi possível delimitar as plumas de fase livre e fase dissolvida presentes sob o empreendimento."

Desta forma, o Diagnóstico apresenta as seguintes recomendações: tomar medidas imediatas para remoção da pluma de fase livre, elaboração de novo plano de intervenção e permanência de restrição de uso para o consumo humano no poço de água do empreendimento. Reforça-se então a necessidade encaminhamento por parte da SULAM do processo 00391-00012401/2018-57 de gerenciamento de áreas contaminadas com base no Memorando 18 (16184084), com as devidas atualizações necessárias, de forma a priorizar o atendimento por se tratar de um empreendimento com fase livre de hidrocarbonetos. De forma a facilitar o acesso aos documentos já apresentados, segue a lista identificada no processo analisado:

- Relatório de Pesquisa Expedida de Vapores Orgânicos no Solo, Dezembro/2004 (fls. 338 a 359);
- Investigação Ambiental de Solo e das Águas Subterrâneas e Análise de Risco RBCA TIER 2, Março/2006 (fls. 360 a 429);
- Relatório de Diagnóstico Ambiental Complementar, Março/2013 (fls. 620 a 879);
- Relatório de Monitoramento Ambiental 4, Janeiro/2015 (fls. 1307 a 1425);
- Relatório de Monitoramento Ambiental 5, Julho/2015 (fls. 1429 a 1476);
- Relatório de Monitoramento Ambiental 7, Julho/2016 (fls. 1681 a 1737);
- Relatório de Monitoramento Ambiental 8, Março/2017 (1332363 e 1332595);
- Diagnóstico Ambiental Detalhado, Setembro/2018 (16117625).
- Relatório de Instalação do Sistema de Remediação Ambiental, Fevereiro/2013 (fls. 880 a 939);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 07 (18/07/13 a 17/08/13), Agosto/2013 (fls. 964 a 979);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 08 (18/08/13 a 17/09/13), Setembro/2013 (fls. 951 a 963);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 09 (18/09/13 a 17/10/13), Outubro/2013 (fls. 980 a 992);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 10 (18/10/13 a 17/11/13), Novembro/2013 (fls. 993 a 1005);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 11 (18/11/13 a 17/12/13), Dezembro/2013 (fls. 1006 a 1018);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 12 (18/12/13 a 17/01/14), Janeiro/2014 (fls. 1019 a 1031);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 13 (18/01/14 a 17/02/14), Fevereiro/2014 (fls. 1080 a 1092);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 14 (18/02/14 a 17/03/14), Março/2014 (fls. 1032 a 1043);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 15 (18/03/14 a 17/04/14), Abril/2014 (fls. 1044 a 1055);

- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 16 (18/04/14 a 17/05/14), Maio/2014 (fls. 1056 a 1067);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 17 (18/05/14 a 17/06/14), Junho/2014 (fls. 1068 a 1079);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 18 (18/06/14 a 17/07/14), Julho/2014 (fls. 1139 a 1150);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 19 (18/07/14 a 17/08/14), Agosto/2014 (fls. 1151 a 1162);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 20 (18/08/14 a 17/09/14), Setembro/2014 (fls. 1163 a 1174);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 21 (18/09/14 a 17/10/14), Outubro/2014 (fls. 1175 a 1186);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 22 (18/10/14 a 17/11/14), Novembro/2014 (fls. 1187 a 1200);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 23 (18/11/14 a 17/12/14), Dezembro/2014 (fls. 1201 a 1212);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 24 (18/12/14 a 17/01/15), Janeiro/2015 (fls. 1213 a 1224);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 25 (18/01/15 a 17/02/15), Fevereiro/2015 (fls. 1225 a 1236);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 26 (18/02/15 a 17/03/15), Março/2015 (fls. 1237 a 1257);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 27 (18/03/15 a 17/04/15), Abril/2015 (fls. 1258 a 1269);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 28 (18/04/15 a 17/05/15), Maio/2015 (fls. 1270 a 1281);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 29 (18/05/15 a 17/06/15), Junho/2015 (fls. 1282 a 1293);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 30 (18/06/15 a 17/07/15), Julho/2015 (fls. 1295 a 1307);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 31 (18/07/15 a 17/08/15), Agosto/2015 (fls. 1509 a 1519);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 32 (18/08/15 a 17/09/15), Setembro/2015 (fls. 1536 a 1547);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 34 (18/10/15 a 17/11/15), Novembro/2015 (fls. 1495 a 1505);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 35 (18/11/15 a 17/12/15), Dezembro/2015 (fls. 1549 a 1566);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 36 (18/12/15 a 17/01/16), Janeiro/2016 (fls. 1570 a 1580);
- Relatório de Monitoramento Mensal do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 37 (18/01/16 a 17/02/16), Fevereiro/2016 (fls. 1652 a 1665);
- Relatório de Monitoramento Trimestral do Sistema de Remediação Ambiental - Relatório 38 (18/04/15 a 17/07/16), Julho/2016 (fls. 1666 a 1677);

Durante o processo de análise do requerimento de licença de operação ainda foram identificadas referências aos seguintes estudos e que não constam no processo:

- Relatório de Investigação Ambiental - Nível I, Fevereiro/2009, TECPAM;
- Diagnóstico Ambiental e Análise de Risco, Agosto/2011, FullGeo Diagnóstico;
- Relatório de Monitoramento Ambiental 3

Embora não mencionados, não consta no processo os relatórios de monitoramento mensal do sistema de remediação ambiental de 1 a 6 e o de número 33. Da mesma forma, não foram identificados os relatórios de monitoramento ambiental de 1 e 2. Cabendo ao setor responsável pelo gerenciamento de áreas contaminadas determinar a pertinência da apresentação ou não de relatórios pretéritos.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. A análise da presente Licença de Operação possui base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00013364/2017-13 para a atividade de posto revendedor de combustível, para a razão social Cascol Combustíveis para Veículos Ltda (00.306.597/0075-33), sendo composto por 6 tanques subterrâneos, todos bipartidos, com capacidade total de armazenamento de 180 m³;
2. Realizar, **anualmente**, teste de Estanqueidade de todo SASC, conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de

Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.

3. Apresentar, **semestralmente**, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005).
4. Adequar, **em um prazo de 30 dias**, todas as tampas das descargas seladas que estiverem danificadas;
5. Adequar, **em um prazo de 30 dias**, a caixa de areia do sistema separador de água e óleo próximo ao comércio, que apresenta fissuras que necessitam ser corrigidas, da mesma forma, corrigir as fissuras presentes na pista de abastecimento, de forma torna-la totalmente impermeável;
6. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, novo projeto do Sistema de Drenagem Oleosa, acompanhado de cálculo da caixa separadora, conforme o Anexo A da NBR 15.605-2, acompanhado de ART, adequado e compatível com o sistema instalado, em caso de adequações físicas, apresentar relatório fotográfico em conjunto;
7. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Relatório, contendo informações sobre a destinação dos 18 tanques anteriores à reforma, e, se necessário, apresentação de planta, caso algum tanque subterrâneo se encontre inertizado no estabelecimento;
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
11. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
12. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
13. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605.
14. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
15. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
16. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
17. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
18. Toda documentação relativa ao gerenciamento de áreas contaminadas deve ser protocolada no processo 00391-00012401/2018-57;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
20. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Interessado vem cumprindo com as determinações do IBRAM, sendo que as pendências relacionadas neste Parecer podem ser resolvidas ao longo do período da licença sem a possibilidade aparente de dano ambiental, **esta equipe recomenda o deferimento do requerimento renovação de licença de operação, desde que atrelada as Condicionantes, Exigências e Restrições constantes no Item 7 deste Parecer, tendo como prazo de validade sugerido de 05 anos.** Em caso de acolhimento deste Parecer, recomenda-se que o Interessado seja notificado da existência do mesmo e que este processo seja encaminhado para o devido acompanhamento.

Devido a situação ambiental exposta neste Parecer, recomenda-se, também, que este processo seja encaminhado para a unidade responsável pela gestão de áreas contaminadas para que tome providências quanto a remediação proposta para o empreendimento, bem como a situação dos dois poços de captação de água, conhecidos, ali presentes.

Em tempo, recomenda-se que sejam corrigidas as seguintes folhas do processo físico, e que não dizem respeito a este empreendimento:

- Carta, protocolada sob o nº 888.004.671/10, em 21/12/10, referente ao processo 191.000.537/1999 (fls. 515 a 517);
- Carta 634/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.001.144/15, em 24/12/15, encaminhando Relatório de Instalação do Sistema de Remediação Ambiental, Novembro/2015, referente a um empreendimento em Taguatinga (fls. 1478 a 1493).

Por fim, esta Equipe Técnica, recomenda o questionamento à PROJU deste Órgão para verificar se existem pendências relacionadas à Informação nº 132/2008 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento/TCDF e respondidas através da Informação Técnica nº 158/2009 - GELAM/DILAM/SULFI, uma vez que não foi identificada resposta do TCDF no processo analisado.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 17/07/2019, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr.1689528-2, Assessor(a)**, em 17/07/2019, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **24924795** código CRC= **961EC6DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF